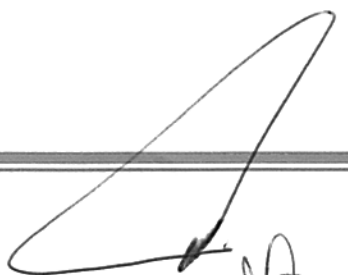
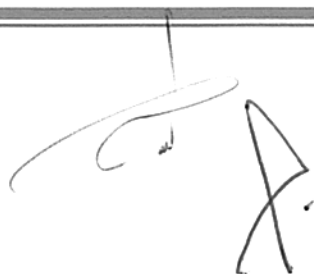


3º ADITAMENTO AO CONTRATO 038/19
GRUPO LOCAL DE ARTICULAÇÃO REGIONAL
LOTE AR9
SEI nº 6020.2019/0002413-1



CIDADE DE
SÃO PAULO
MOBILIDADE E
TRANSPORTES






3º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO PÚBLICO DE PASSAGEIROS, NA CIDADE DE SÃO PAULO, DO LOTE AR9 DO GRUPO LOCAL DE ARTICULAÇÃO REGIONAL

Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado, a Prefeitura do Município de São Paulo, por intermédio da Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes, representada pelo Senhor Secretário Municipal de Mobilidade e Transportes – SMT, Edson Caram, doravante denominada **PODER CONCEDENTE**, e de outro, **CONSÓRCIO TRANSVIDA**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 33.443.024/0001-74, com sede na Rua Nestor de Barros, nº 289, Vila Santo Estevão/SP, neste ato representada pelo Sr. Eduardo Ciola, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado na Rua Santos Dumond, nº09 Casa 4, Jardim Santa Trindade, São Roque/SP, portador do RG nº 955.983-39 - SSP/SP e CPF/MF nº030.083.948-09, e pelo Sr. José Eduardo Caldas Gonçalves, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Avenida Nações Unidas, nº 12.901 – Torre Oeste 5º andar, Brooklin Paulista Novo, São Paulo/SP, formado pelas empresas **AMBIENTAL TRANSPORTES URBANOS S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.405.256/0001-90, **TRANSPPASS TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.268.099/0001-93, **RVTRANS TRANSPORTE URBANO S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.140.332/0001-68 e **VIAÇÃO CAMPO BELO LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.832.301/0001-44 a seguir denominada **CONCESSIONÁRIA**, têm entre si, justo e avençado, em decorrência da Concorrência nº 002/2015, **Processo SEI nº 6020.2018/0003186-1**, nos termos da Lei Municipal nº 13.241, de 12 de dezembro de 2001 e alterações; Lei Municipal nº 13.278, de 07 de janeiro de 2002 e alterações; Lei Federal nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012 e alterações; Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e alterações; Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, no que couber, e demais normas aplicáveis, o que segue:

CONSIDERANDO que é obrigação da Concessionária a prestação do serviço delegado, de forma adequada à plena satisfação dos usuários, conforme disposições estabelecidas no Contrato;

CONSIDERANDO que a baixa compulsória dos veículos ano/modelo 2008 e miniônibus ano/modelo 2011, representa redução da frota a ponto de comprometer a execução dos serviços de Transporte Público;

CONSIDERANDO que é obrigação da Concessionária a disponibilização de frota de modo a permitir a perfeita execução dos serviços;

CONSIDERANDO a redução do prazo da concessão, que passou de 20 para 15 anos, e a necessidade de adaptações com relação a alguns prazos para implementação de obrigações trazidas pelo contrato de concessão.

Resolvem firmar o presente termo de aditamento, de acordo com as cláusulas a seguir dispostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA IDADE MÁXIMA DA FROTA

- 1.1. Excepcionalmente fica permitida até 30/06/2020, a operação de miniônibus com idade até 9 anos e demais veículos com idade até 12 anos, sem prejuízo da adoção dos ajustes operacionais a serem realizados pela SPTrans.
 - 1.1.1. Considerando a excepcionalidade quanto à idade máxima da frota, a partir de 01/07/2020 a idade média será de 6 (seis) anos, passando a ser de 5 (cinco) anos a partir de 01/01/2023.
- 1.2. Ficam mantidas as regras, de vistorias excepcionais e condições de remuneração referente à glosa do veículo de acordo com a idade definidos contratualmente.

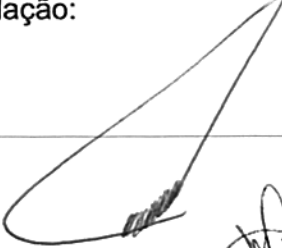
CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO DA MÃO DE OBRA

- 2.1. Fica alterado o item contratual 3.46.1 e inclusão do item 3.46.2, passando a vigorar com a seguinte redação:
 - “3.46.1. Os novos motoristas que não sejam do Sistema de Transporte Público de Passageiros, deverão possuir habilitação em categoria “D” ou “E”, e preferencialmente, experiência comprovada de 6 (seis) meses em transporte de passageiros.
 - 3.46.2. Na ausência de experiência prevista no item anterior, a Concessionária deverá apresentar Declaração de aptidão profissional do motorista, para o transporte público de passageiros.”

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

- 3.1. Considerando a redução do prazo da Concessão, conforme Termo Aditivo firmado em 06/09/2019, a cláusula 15.1 do Contrato de Concessão passa a ter a seguinte redação:

2/5



O valor Contratual estimado é de R\$ 1.984.558.339,00 (um bilhão, novecentos e oitenta e quatro milhões, quinhentos e cinquenta e oito mil e trezentos e trinta e nove reais).

CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

- 4.1. O valor da Garantia Contratual, na modalidade seguro-garantia, prevista no art. 56, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, passa a ser de R\$.15.376.511,00 (quinze milhões, trezentos e setenta e seis mil e quinhentos e onze reais), a fim de assegurar o fiel cumprimento das obrigações constantes do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA INSTALAÇÃO DO LETREIRO LUMINOSO, DIPOSITIVO DE USB E SUPORTE PARA TRANSPORTE DE BICICLETA

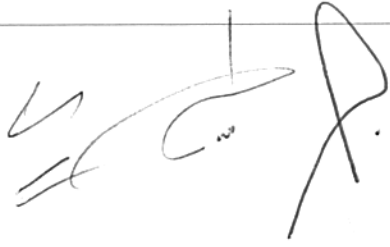
- 5.1. O prazo estabelecido na cláusula 3.32, complementada pelas cláusulas 3.32.3 e 3.32.4, passa a ser de 18 meses a contar da data da vistoria, em que for detectada divergências entre as características do veículo apresentado para operação inicial e aquelas descritas nos padrões técnicos veiculares, mantendo-se inalteradas as outras disposições contratuais.

- 5.1.1. O item acima se aplica aos veículos fabricados a partir do ano/modelo do chassi de 2015, estando isentos da obrigação os veículos com idade ano/modelo do chassi anteriores a 2015.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRONOGRAMA DE INSTALAÇÃO DA SOLUÇÃO TECNOLÓGICA

- 6.1. Ficam prorrogados em 6 (seis) meses os prazos determinados no Cronograma para instalação da solução tecnológica (equipamentos embarcados, Sistema de Monitoramento e Gestão Operacional, Infraestrutura das Garagens, Data Center, Links de Comunicação e Treinamento) especificado no Anexo VII, sendo o prazo máximo limitado a 48 (quarenta e oito) meses após a assinatura do contrato.



3/5


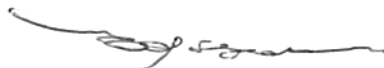

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas, itens, subitens, Anexos e Termos de Aditamento do Contrato nº 038/19 – SMT.GAB que não foram objeto deste Termo Aditivo.

E por estarem justas e acordadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Termo de Aditamento, elaborado em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico.

São Paulo, 30/12/2019

Pelo Poder Concedente:



EDSON CARAM

Secretário Municipal de Mobilidade e Transportes

Pela Concessionária
CONSÓRCIO TRANSVIDA


EDUARDO CIOLA

CPF nº 030.083.948-09

RG nº 9.559.833-9 SSP/SP


JOSÉ E. CALDAS GONÇALVES

CPF nº 042.420.458-40

RG nº 12.693.255 SSP/SP

Pela empresa Membro:
AMBIENTAL TRANSPORTES URBANOS S/A.


EDUARDO CIOLA

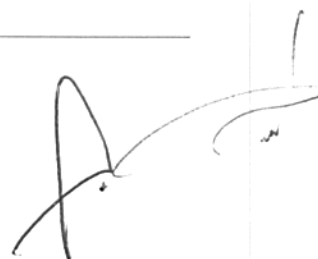
CPF nº 030.083.948-09

RG nº 9.559.833-9 SSP/SP

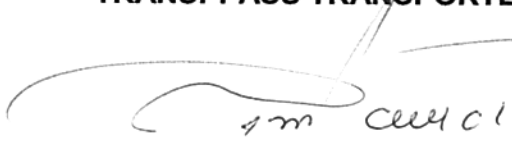

JOSÉ E. CALDAS GONÇALVES

CPF nº 042.420.458-40

RG nº 12.693.255 SSP/SP



Pela empresa Membro:
TRANSPPASS TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA.



PEDRO DINIZ M. FERREIRA PINTO

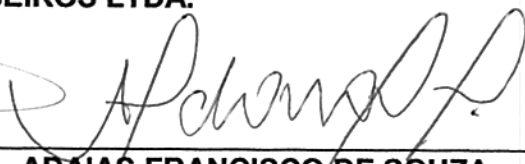
RG 8.105.935-8 SSP/SP
CPF/MF Nº 945.911.568-34

Pela empresa Membro:
RVTRANS TRANSPORTE URBANO S/A.



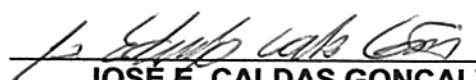
EDUARDO CIOLA

CPF nº 030.083.948-09
RG nº 9.559.833-9 SSP/SP



ADAIAS FRANCISCO DE SOUZA

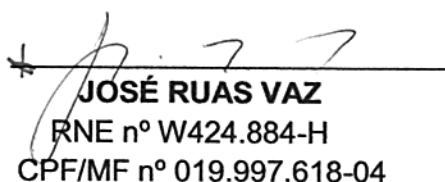
RG nº 23.271.897-0 SSP/SP
CPF nº 139.742.768-07



JOSÉ E. CALDAS GONÇALVES

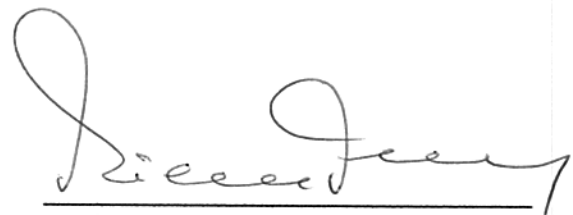
CPF nº 042.420.458-40
RG nº 12.693.255 SSP/SP

Pela empresa Membro:
VIAÇÃO CAMPO BELO LTDA.



JOSÉ RUAS VAZ

RNE nº W424.884-H
CPF/MF nº 019.997.618-04



VICENTE DOS ANJOS DINIS FERRAZ

RNE nº W214.250-E
CPF/MF nº 006.215.538-59